



CONGRESSO NACIONAL

MPV 871

00094



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 06/02/2019

Proposição: Medida Provisória N.º 871/2019

Autores: Deputado Heitor Schuh e Vilson da Fetaemg N.º Prontuário:

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

Página: 1/2

Art.:

Parágrafos:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Suprime-se o art. 71-D, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, instituído pelo Art. 25 da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019.

## JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda para suprimir o art. 71-D, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação dada pelo art. 25 da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, visa a manter o prazo quinquenal para o requerimento do salário-maternidade. Embora seja um direito já bastante difundido, não é raro ver muitas mães requerendo o salário maternidade, especialmente na área rural, com requerimento sendo feito em prazo superior a 180 dias após da ocorrência do parto. Portanto,

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

reduzir o prazo decadencial atualmente existente para o requerimento do salário maternidade, significa retirar de muitas mães a proteção previdenciária durante os primeiros anos de vida da criança.

CD/19771.29539-88

**Assinatura**